

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA MANUTENÇÃO DE GALERIAS FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS E FABIANA P. G. CASTELLI.

Nº 57/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e FABIANA P. G. CASTELLI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.842.670/0001-95, situada na Rua Dr. João Carlos Machado, nº 73, Bairro Centro da cidade de Getúlio Vargas, RS, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 2418/18, de 22 de janeiro de 2018, bem como no Processo Licitatório nº 41/2018, Dispensa nº 15/2018, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Qtd	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	8 UN	TUBO DE CONCRETO DE 100 CM (CONCRETO ARMADO)	270,48	2.163,84
2	11 UN	TUBO DE CONCRETO DE 150 CM (CONCRETO ARMADO)	535,00	5.885,00
TOTAL →				8.048,84

§ Único - A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos ofertados deverão ser entregues após processo de secagem “cura” necessário;

b) Os produtos deverão ser entregues na garagem Municipal, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sem ônus ao município, em até 5 (cinco) dias após a solicitação;

c) Os produtos deverão possuir garantia, se comprovada quebra ou dano ocasionado por defeitos de fabricação ou falta de “cura” necessária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a

CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à entrega do supracitado Objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.11.06.182.0448.2115.3.3.90.30.24.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATANTE, e aceito pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução de entrega do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos em observância ao acometido pelo Processo de Dispensa em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 20 de agosto de 2018.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

FABIANA P. G. CASTELLI

C/CONTRATADA

DENILSON PAULETTI

Sec. Mun. de Obras Públicas, Viação e Saneamento
C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.